



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.341.660 - GO (2010/0156587-7)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **STEEL SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**
ADVOGADOS : **ADRIANA FONSECA PEREIRA E OUTRO(S)**
 SAMI ABRAO HELOU
AGRAVADO : **MARCOS DE JESUS E LIMA**
ADVOGADO : **SICAR OSORIO DE SOUZA E OUTRO(S)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO NO AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL. FORMAÇÃO DO AGRADO. ÔNUS DO AGRAVANTE.

- O traslado de todas as peças essenciais à formação do agravo é indispensável.
- Havendo diversos procuradores, a comprovação da cadeia de representação processual deve estar completa. Entendimento pacificado neste Superior Tribunal de Justiça.
- A responsabilidade de zelar pela correta formação do agravo recai sobre o agravante.
- Agravo no agravo de instrumento não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Vasco Della Giustina votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 16 de dezembro de 2010(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.341.660 - GO (2010/0156587-7)

AGRAVANTE : STEEL SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA E
EMPREENHIMENTOS LTDA
ADVOGADOS : ADRIANA FONSECA PEREIRA E OUTRO(S)
SAMI ABRAO HELOU
AGRAVADO : MARCOS DE JESUS E LIMA
ADVOGADO : SICAR OSORIO DE SOUZA E OUTRO(S)
Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se do agravo interposto por STEEL SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA E EMPREENHIMENTOS LTDA. contra decisão unipessoal que negou seguimento ao agravo de instrumento que interpusera.

A decisão agravada foi assim fundamentada:

A cadeia de representação processual da parte agravada não está completa; falta a cópia da procuração ou do substabelecimento em cadeia outorgando poderes ao Dr. João Bosco Pinto de Castro, subscritor das contrarrazões do recurso especial.

Havendo diversos advogados constituídos pela parte agravada, as procurações originárias e os respectivos substabelecimentos devem constar do instrumento, de modo a comprovar estarem todos regularmente autorizados à prática de atos no processo (e-STJ fl. 137).

Em suas razões recursais, sustenta a agravante que houve injustificado apego a formalismo ao se exigir que a agravante formasse o instrumento com a cópia de todas as procurações e substabelecimentos juntados aos autos. Aduz que não houve prejuízo algum que justificasse a não admissão do agravo, já que juntou todos os documentos exigidos no rol do art. 544, § 1º, do CPC.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.341.660 - GO (2010/0156587-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : STEEL SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADOS : ADRIANA FONSECA PEREIRA E OUTRO(S)
SAMI ABRAO HELOU
AGRAVADO : MARCOS DE JESUS E LIMA
ADVOGADO : SICAR OSORIO DE SOUZA E OUTRO(S)
Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que a agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

De fato, não consta dos autos a cópia da procuração ou do substabelecimento em cadeia outorgando poderes ao Dr. João Bosco Pinto de Castro, subscritor das contrarrazões do recurso especial, peça obrigatória prevista no art. 544, § 1º, do CPC e essencial ao conhecimento do agravo.

Importante destacar que a jurisprudência do STJ é uníssona no sentido de que constitui ônus do agravante a correta formação do instrumento de agravo, que deve conter todas as peças obrigatórias no momento de sua interposição, pois é vedada a posterior juntada de quaisquer dessas peças. Neste sentido: AgRg no Ag 115.000/SP, SEGUNDA TURMA, Rel. Ministro ADHEMAR MACIEL, julgado em 13.12.1996, DJ 24.2.1997; e AgRg no Ag 164.542/PA, QUARTA TURMA, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, julgado em 10.3.1998, DJ 25.5.1998.

Cumpre frisar a importância do aspecto formal em matéria processual não a serviço do formalismo, mas sim a serviço da segurança das partes e resguardo do devido processo legal. Assim, imperioso é reconhecer que a inadequada formação do agravo de instrumento justifica o juízo negativo de



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

admissibilidade do recurso, conforme disposto no art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil.

Assim, não merece reforma a decisão agravada.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo no agravo de instrumento.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0156587-7

AgRg no
Ag 1.341.660 / GO

Números Origem: 1341660 1444309188 200902144671 201001565877 201092773029

EM MESA

JULGADO: 16/12/2010

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : STEEL SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
LTDA
ADVOGADOS : SAMI ABRAO HELOU
ADRIANA FONSECA PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARCOS DE JESUS E LIMA
ADVOGADO : SICAR OSORIO DE SOUZA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : STEEL SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
LTDA
ADVOGADOS : SAMI ABRAO HELOU
ADRIANA FONSECA PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARCOS DE JESUS E LIMA
ADVOGADO : SICAR OSORIO DE SOUZA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda (Presidente), Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília, 16 de dezembro de 2010

MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA
Secretária